

RADAR STOCCHE FORBES - SOCIETÁRIO

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

- Celebração de Termo de Compromisso Insider Trading;
- Celebração de Termo de Compromisso Desvio de Poder e Infração ao Dever de Diligência;
- Celebração de Termo de Compromisso Não divulgação de Fato Relevante sobre projeções; e
- Rejeição de Termo de Compromisso Suposto desvio de poder de administrador acusado por recomendar pagamentos em troca de vantagens indevidas.



DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

Celebração de Termo de Compromisso - Insider Trading

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") aceitou proposta de termo de compromisso no valor aproximado de R\$ 400 mil para encerrar processo que apurava possíveis irregularidades em negociação de ações por parte do diretor presidente de companhia aberta supostamente em posse de informação privilegiada.

A investigação foi iniciada pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários da CVM ("**SMI**") para apurar negociações de ações pelo diretor presidente, que teria zerado sua posição pouco antes da divulgação das demonstrações financeiras ("**DFs**") relativas ao encerramento do exercício anterior e posteriormente recomprado o mesmo número de ações. Como houve forte queda no preço das ações nesse intervalo, o diretor teria então evitado um prejuízo no valor de aproximadamente R\$ 150 mil com a operação.

Questionado, o diretor alegou, principalmente, que: (i) teria vendido as ações fora do período de vedação à negociação de ações; (ii) sua função na companhia não lhe franqueava acesso a informações financeiras de forma antecipada; (iii) somente teve acesso às DFs depois da venda e ainda em versão que seria substancialmente alterada; (iv) ao considerar o preço médio original pelo qual havia adquirido as ações, teve prejuízo e não vantagem; e (v) a quantidade de ações negociadas era pouco representativa em relação às ações da companhia.

Junto com a resposta, e previamente à instauração de processo sancionador, o administrador também apresentou proposta inicial de termo de compromisso no valor de R\$ 150 mil.

Ao analisar os termos da proposta inicialmente apresentada, porém, o Comitê de Termo de Compromisso ("CTC") resolveu contrapropor a majoração dos valores para o montante de R\$ 400.329,60 (que seria equivalente a três vezes a suposta perda evitada), a ser atualizado pelo IPCA até a data do efetivo pagamento. Após negociação, o administrador anuiu com a contraproposta apresentada pelo CTC.



Nesse sentido, o Colegiado da CVM, acompanhando o parecer favorável do CTC, aprovou a celebração de termo de compromisso com o diretor.

Celebração de Termo de Compromisso - Desvio de Poder e Infração ao Dever de Diligência

O Colegiado da CVM aceitou proposta de termo de compromisso por meio da qual o acionista controlador e administrador de companhia aberta se comprometeu a pagar R\$ 850 mil e a ressarcir debenturistas para encerrar processo que apurava, dentre outras questões, atuação com desvio de poder e infração a deveres fiduciários.

O processo foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas ("**SEP**") a partir de notícias sobre possíveis fraudes a licitações do governo do Estado do Paraná envolvendo a companhia e o acionista controlador e presidente do conselho de administração.

Em meio a essas notícias, a companhia divulgou informações sobre os serviços prestados e, após o investigado ter sido preso, informou que ele havia renunciado ao cargo de presidente do conselho. Questionada pela SEP, a companhia informou, ainda, que teria contratado investigação para apurar as denúncias.

Ato contínuo, a companhia e o investigado celebraram acordos de leniência com o Ministério Público do Estado do Paraná ("MP-PR"), com a Controladoria-Geral do Estado do Paraná ("CGE-PR") e com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE"). Nas demonstrações financeiras foi evidenciado que no acordo de leniência com o MP-PR e com a CGE-PR a companhia e o investigado se comprometeram a pagar, de forma igualitária, montante superior a R\$ 33 milhões.

De acordo com as investigações do ministério público, as condutas em tese envolveriam: a) a corrupção de agentes públicos para que os termos das licitações dificultassem a participação de outros potenciais competidores; b) fraude a licitação por meio de ações combinadas com outros competidores; e c) corrupção de agentes públicos na própria execução dos contratos.



Nesse contexto, e após a realização de apurações sobre as supostas práticas e a oitiva do investigado, a área técnica da CVM entendeu que o investigado teria participado de práticas concertadas para frustrar o caráter competitivo da licitação, com danos à economia e à sociedade. Além disso, a área técnica ponderou que a conduta teria causado dano financeiro e reputacional, afetando as condições de negociação das debentures, concluindo, ao final, que o investigado teria utilizado a companhia com instrumento necessário à participação no processo licitatório e à contratação com o Poder Público. Assim, o investigado teria atuado com desvio de poder e violado seu dever de lealdade com a companhia.

Ainda na fase de investigação, e previamente à instauração de processo sancionador, o investigado apresentou termo de compromisso pelo qual se comprometeu a não exercer posição em órgãos de administração de companhias abertas por três anos e a pagar R\$ 100 mil.

O CTC apresentou contraproposta pela qual o investigado deveria pagar R\$ 850 mil, comprovar o pagamento de todo o valor do acordo de leniência e ainda ressarcir os debenturistas em seu prejuízo (o que foi posteriormente reconsiderado pelo CTC, tendo em vista demonstração do investigado de que eles já teriam sido ressarcidos).

Nesse sentido, considerando os termos finais da contraproposta do CTC, no montante de R\$ 850 mil, e que o investigado anuiu com essa contraproposta, o CTC emitiu parecer favorável à celebração do termo de compromisso, no que foi acompanhado pelo Colegiado.

Celebração de Termo de Compromisso - Não divulgação de Fato Relevante sobre projeções

O Colegiado da CVM aceitou proposta de termo de compromisso apresentada por diretor de relações com investidores ("**DRI**") de companhia acusado de não divulgar de forma ampla e imediata fato relevante sobre a divulgação de projeções pela companhia. O processo foi instaurado pela SEP e teve origem na análise de notícia divulgada pela imprensa a respeito de possíveis aquisições de fazendas de



energia solar pela companhia, cujos detalhes de preço e prazos caracterizavam projeção.

Ao ser questionada, a companhia afirmou que as informações veiculadas na notícia foram divulgadas também em material arquivado no sistema eletrônico da CVM e disponibilizado durante o encontro anual com investidores, que o Formulário de Referência ("**FRE**") fazia menção ao fato e que não havia novas informações que justificassem a divulgação de fato relevante. Afirmou, ainda, que a disponibilização das projeções fora seguida de acompanhamento nas informações financeiras trimestrais da companhia.

De acordo com a área técnica, foi possível observar a ocorrência de oscilações atípicas relacionadas ao volume de negociação das ações da companhia no dia da veiculação da notícia, fator que reforçaria a necessidade de divulgação de fato relevante sobre a adoção da prática de divulgação de projeções. Além disso, constatou-se a necessidade de indicação, pela companhia, de que as projeções estavam no documento relativo ao encontro anual. Por essas razões foi apresentada acusação em face do DRI.

Nesse contexto, o acusado apresentou termo de compromisso pelo qual se comprometeu a pagar R\$ 300 mil, a título de indenização referente aos danos difusos em tese causados. O CTC, por sua vez, propôs o aprimoramento da proposta para R\$ 400 mil, considerando, entre outros balizadores, o porte e a dispersão acionária da companhia.

Ante a concordância do proponente, o Colegiado da CVM acompanhou o parecer do CTC e aceitou a proposta de celebração de termo de compromisso.

Rejeição de Termo de Compromisso - Suposto desvio de poder de administrador acusado por recomendar pagamentos em troca de vantagens indevidas

O Colegiado da CVM rejeitou proposta de termo de compromisso apresentada por vice-presidente de conselho de administração acusado de desvio de poder por recomendar contratações e pagamentos em troca de vantagens indevidas. No



âmbito do mesmo processo, foi aceita proposta de termo de compromisso apresentada pelo diretor presidente da companhia, acusado de não atuar com a devida diligência nas deliberações que deram seguimento às referidas contratações e pagamentos.

O processo, que teve origem no plano de supervisão baseada em risco da CVM, se iniciou em inquérito para apurar notícias veiculadas pela imprensa a respeito de supostos pagamentos indevidos realizados pela companhia a agentes públicos. Conforme apurado, os pagamentos teriam sido realizados por meio de contratos de prestação de serviço celebrados com empresas vinculadas ao agente público, em troca de benefícios.

Os fatos discutidos no caso foram objeto de auditoria interna e externa ("Auditoria") e de investigação pela Receita Federal e pelo Ministério Público Federal ("MPF"), com o qual a companhia celebrou acordo de leniência. Nos trabalhos de Auditoria, identificou-se que o vice-presidente do conselho de administração tinha conhecimento das ilegalidades praticadas e que a companhia não obteve qualquer benefício ilícito em função das transações.

Assim, a Superintendência de Processos Sancionadores ("**SPS**") propôs responsabilização do vice-presidente do conselho de administração por recomendar, em desvio de poder, as contratações e pagamentos investigados, e do diretor presidente, por não ter atuado com a devida diligência nas deliberações sobre a matéria. Nesse contexto, os acusados ofereceram propostas de termo de compromisso nos valores de R\$ 4,933 milhões e R\$ 300 mil, respectivamente.

Em sua análise, o CTC sugeriu o aprimoramento das propostas, com a assunção de dívida pecuniária do valor total aproximado de R\$ 9,829 milhões pelo vice-presidente do conselho de administração, sendo metade do valor correspondente a ressarcimento de prejuízos causados e metade a indenização por danos difusos ao mercado, e o valor de R\$ 350 mil pelo diretor presidente - que prontamente aderiu à contraproposta.

Após discussão sobre os termos da proposta do conselheiro de administração, que argumentava já ter arcado com cerca de R\$ 80 milhões em ajustamentos com o Estado, e inclusive apresentou nova contraproposta, o CTC seguiu considerando



insuficientes os termos apresentados pelo conselheiro. Assim, reforçando o efeito educativo esperado do termo de compromisso, o CTC emitiu parecer recomendando a rejeição da proposta formulada pelo conselheiro de administração e a aceitação da proposta do diretor presidente.

Após pedir vista do processo, um dos diretores da CVM argumentou que deveria ser considerado o valor já pago pelo acusado no âmbito de outros acordos e ajustamentos de conduta na negociação do CTC. Nesse sentido, afirmou que a independência das esferas estatais não pode implicar completa desconsideração dos esforços de reparação de uma mesma pessoa pelos mesmos fatos, praticados em ofensa ao mesmo bem jurídico, destacando que a tentativa da autarquia em exigir o ressarcimento também de danos a direitos difusos como condição para a celebração de termo de compromisso teria violado o *non bis in idem*.

Computado o voto divergente, o Colegiado da CVM decidiu, por maioria, acompanhar o CTC e rejeitar o termo de compromisso com o vice-presidente do conselho de administração e, por unanimidade, aceitar o termo de compromisso com o diretor presidente da companhia.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

ANDRÉ STOCCHE

E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI

E-mail: <u>azequi@stoccheforbes.com.br</u>

FABIANO MILANI

E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER

E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA

E-mail: <u>rfreoa@stoccheforbes.com.br</u>

DIEGO PAIXÃO VIEIRA

E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br



ADVOGADOS

O Radar Stocche Forbes - Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas questão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

www.stoccheforbes.com.br